



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 107.738/08

CONTRATO N. 2009/297.2

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A L&B SOLUÇÕES EM TI LTDA., PARA AQUISIÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRABALHO (*WORKSTATIONS*), NOVOS E PARA PRIMEIRO USO, INCLUINDO GARANTIA DE FUNCIONAMENTO.

Ao(s) *13 (treze)* dia(s) do mês de *dezembro* de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a L&B SOLUÇÕES EM TI LTDA., situada no SHIN CA-05, bloco B1, sala 402, Lago Norte - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 03.490.199/0001-71, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Sócia-Gerente, a senhora VANESSA LACERDA MARTINS, brasileira, divorciada, residente e domiciliada em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/06/93, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 226/09 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual até 2/8/14, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, de forma a comportar o prazo de 48 (quarenta e oito) meses de garantia técnica previsto na Cláusula Quarta do Contrato.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2009/297.2, passa a vigorar com sua redação modificada nas cláusulas seguintes, ratificando-se, por oportuno a Cláusula Oitava – Da garantia:



“.....

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E DO SUPORTE TÉCNICO DO EQUIPAMENTO

O prazo de garantia iniciado a partir do primeiro equipamento entregue se estenderá até 48 (quarenta e oito) meses após a data do aceite definitivo da última estação de trabalho fornecida pela CONTRATADA, ocorrido em 3/8/10, observado todo o disposto no Título 1 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 226/09.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá prestar serviços de suporte técnico, durante o prazo de garantia, de acordo com as condições previstas no Anexo n. 3 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 226/09.

Parágrafo segundo – A manutenção corretiva deverá ser realizada no período de 9h às 18h, em dias úteis, preferencialmente nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA terá um prazo de, no máximo, 27 (vinte e sete) horas úteis para recolocação efetiva dos equipamentos em funcionamento, a contar da comunicação formal da ocorrência à CONTRATADA.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA substituirá, no prazo de 180 (cento e oitenta) horas úteis, qualquer equipamento que venha a apresentar 4 (quatro) ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, dentro de um período contínuo qualquer de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quinto - O prazo máximo de devolução do equipamento removido para manutenção será de 180 (cento e oitenta) horas úteis, ficando a CONTRATADA, neste caso, obrigada a comunicar formalmente sua devolução.

.....

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$18.155,45 (cento e dezoito mil, cento e cinquenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observando ainda o disposto no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 226/09.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da assinatura deste Contrato, e somente poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo – O atraso na apresentação da garantia ou a apresentação em desacordo com as disposições editalícias ensejará a aplicação de multa



CÂMARA DOS DEPUTADOS

correspondente a 10 % (dez por cento) do valor estipulado para a garantia, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo terceiro – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência até 2/8/14, ou seja, até o término do prazo da garantia de funcionamento previsto na Cláusula Quarta deste Contrato.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 3 (três) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 13 de dezembro de 2013.

Pela CONTRATANTE:


Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:


Vanessa Lacerda Martins
Sócia-Gerente
CPF n. 611.051.041-68

Testemunhas: 1) Cristiane Vitor, P-7005

2) Nívea Ramires Vitor, P-7812